

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação de Equipamentos, de um lado a Empresa **CARAGUA FILTROS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº. 27.522.867/0001-63 e Inscrição Estadual nº. 254.188.384.110, estabelecida na Av. Campos Salles, nº. 297, Loja 04, Bairro Jaraguazinho, na Cidade de Caraguatatuba/SP, CEP: 11675-522 a seguir denominada **LOCADORA**, representada neste ato na forma de seu contrato social, e de outro lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ: 72.747.967/0001-42 estabelecida na Rua Conceição, nº 135 – Centro, CEP: 11.680-000 – Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada **LOCATÁRIA**, representada neste ato pelo Provedor Interino o Secretário de Saúde Municipal de Ubatuba o senhor Roberto Kazushi Tamura, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº11.902.625-9 SSP/SP e CPF/MF nº 026.883.668-07 com endereço a R. Conceição, nº 135 – Centro Ubatuba/SP tem entre si justo e acordado o presente **CONTRATO**, observadas as situações e condições encerradas nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 1ª- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a locação dos seguintes equipamentos:

- 16 (Dezesseis) Purificadores de Água Soft Everest sendo 06(Seis) Modelo Soft Plus Branco 127v e 10(Dez) Modelo Soft Star Branco 127v

II - **LOCAIS DA INSTALAÇÃO DOS APARELHOS ORA LOCADOS SERÃO DEFINIDOS ENTRE LOCADOR E LOCATÁRIO NO MOMENTO DA INSTALAÇÃO DOS MESMOS.**

III - **Os equipamentos locados deverão ser instalados pela LOCADORA no endereço da LOCATÁRIA acima indicado.**

CLÁUSULA 2ª - PREÇO

I - A **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA**, por unidade locada objeto do presente contrato, a importância mensal de **R\$ 80,00 (OITENTA REAIS)** Reajustável em 5% a cada 12 meses, a contar da assinatura deste contrato.

II - O Pagamento mensal da importância acima especificada realizar-se-á todo dia 10 de cada mês via boleto bancário, vencendo a 1ª mensalidade em 10/06/2018. O não pagamento suspenderá as manutenções até serem restabelecidos os pagamentos.

III - O boleto bancário será encaminhado pela LOCADORA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência ao vencimento.

IV - Caso a data de vencimento recaia em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil de expediente bancário imediatamente posterior.

V - A impontualidade no pagamento acarretará multa de 5% (Cinco por cento), bem como juros de mora de 2% calculado pro rata die sobre o valor do aluguel.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

I - A vigência do presente contrato é de **36 (Trinta e Seis) meses**, com início em 10/05/2018 e término previsto para 09/05/2021.

CLÁUSULA 4ª - PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

I - Os equipamentos ora locados são de propriedade da **LOCADORA** e permanecerão nesta condição durante e após a vigência do presente contrato.

II - Havendo interesse por parte da **LOCATÁRIA** em adquirir os equipamentos ora locados, após um período de 24 (Vinte e Quatro) meses de vigência deste contrato, poderá ser feita negociação dos mesmos com desconto de 45% no valor da tabela vigente.

CLÁUSULA 5ª - RESPONSABILIDADES

I - A **LOCATÁRIA** uma vez na posse dos equipamentos fica responsável pela sua proteção e manutenção dos defeitos causados por mau uso, perda, extravio ou roubo, devendo arcar com todas as despesas necessárias, tanto na aquisição de outro aparelho nos termos da Cláusula 5ª, "III" como naquelas de substituição de peças danificadas em decorrência de má utilização dos equipamentos.

II - A **LOCATÁRIA** se compromete a não destruir ou danificar os equipamentos alugados, bem como a comunicar a **LOCADORA**, sobre qualquer ato de terceiro que venha a turbar a posse ou restringir, por qualquer forma, , manter a guarda dos equipamentos de forma a devolvê-los ao final da locação, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontram quando do início dos mesmos ressalvados os desgastes naturais.

III - Na ocorrência de eventual pane ou incidente que resulte na perda total do equipamento por ato da LOCATÁRIA, obriga-se a restituir a **LOCADORA**, um equipamento com as mesmas especificações técnicas do equipamento sinistrado, considerando o desgaste natural pelo uso e tempo.

IV - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados caberá à LOCADORA, sem qualquer ônus à LOCATÁRIA. A manutenção preventiva será efetuada a cada 6 (seis) meses, a contar da instalação, mediante a troca de elementos filtrantes. Constatando-se defeitos de fábrica ou problemas técnicos caberá à LOCADORA reparar o equipamento ou substituí-lo, assim que houver comunicação por parte da LOCATÁRIA. Caso haja necessidade de troca de refil fora das datas agendadas e estipuladas neste contrato será cobrado a parte o valor do mesmo.

V - A Manutenção ou realização de instalações elétricas e hidráulicas externas aos equipamentos ficam sob responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

VI - O EQUIPAMENTO ESTA IDENTIFICADO COM UMA ETIQUETA INDICANDO A DATA DA MANUTENÇÃO, E SERÃO ACOMPANHADAS DE UMA PESSOA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO INDICADA PELA LOCATÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS, SENDO QUE SERÁ AVISADO ANTECIPAMENTE O DIA QUE OCORRERÁ ESSAS MANUTENÇÕES, E SERÁ ENTREGUE UM LAUDO ATESTANTO AS TROCAS DOS ELEMENTOS FILTRANTES.

CLÁUSULA 6ª - TRIBUTOS

I - Fica estabelecido que as partes assumam os tributos que lhe são próprios, em decorrência da presente locação.

CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este contrato não estabelece vínculo de qualquer natureza trabalhista entre os usuários dos equipamentos locados e a Locadora, nem tampouco entre os empregados da última com a Locatária. Também não estabelece vínculo de natureza civil ou comercial entre as contratantes que não serão responsáveis solidariamente pelas obrigações da outra perante terceiros.

II - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, salvo expressa concordância manifestada e aceita pelas partes.

III - Fica expressamente proibida a sublocação dos equipamentos locados.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I. Este contrato tem validade de **36(Trinta e Seis meses)** porem é assegurada às partes a rescisão imotivada do presente contrato a partir de **24(Vinte e Quatro)** meses, a contar do início deste contrato, desde que respeitada a notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.



134
Osteo
Var
res
es, 1
-522

II. Caso a rescisão ocorra antes do prazo mínimo acarretará multa proporcional aos meses restantes para finalizar o contrato.

III. O descumprimento, pelos contratantes, de qualquer das cláusulas constantes no presente, ensejará na rescisão imediata e de pleno direito deste instrumento, sendo facultado à parte inocente notificar a parte infratora, concedendo prazo para sanar o descumprimento.

IV. A parte que der causa à rescisão em virtude do descumprimento de qualquer cláusula contratual, estará obrigada ao pagamento de uma multa equivalente ao restante dos meses faltantes para a finalização dos 24 meses iniciais desde contrato, após esse período pode-se cancelar respeitando as cláusulas anteriores e aviso de 30 dias. Sem prejuízo de eventuais perdas e danos sofridos pela parte inocente.

V. Sem prejuízo do disposto acima o presente contrato poderá ser rescindido imediatamente, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente instrumento;
- b) Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes;
- c) Falência de qualquer das partes;
- d) Liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

VI - Quando da extinção do presente contrato caberá a **LOCADORA** proceder com a retirada dos equipamentos locados no prazo máximo de 05 dias, sem qualquer ônus a **LOCATÁRIA**, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA 9ª – FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

I - As partes elegem o Foro de São José dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente feito renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

II - Este contrato não estabelece entre as partes contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária ou subsidiária, bem como não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **LOCATÁRIA** com relação à **LOCADORA**, seus subcontratados, prepostos ou profissionais e vice-versa.

III - O presente instrumento é firmado de forma expressa e toda e qualquer alteração ou manifestação de vontade das partes somente poderá ocorrer em igual condição, necessitando, para isso, a aquiescência das partes, manifestada de forma inequívoca e em instrumento próprio. Este contrato também substitui todos os instrumentos eventualmente já assinados entre as partes em momento anterior que versem sobre o mesmo objeto, os quais ficam, a partir da celebração deste, revogados de pleno direito.

